



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baianópolis

1

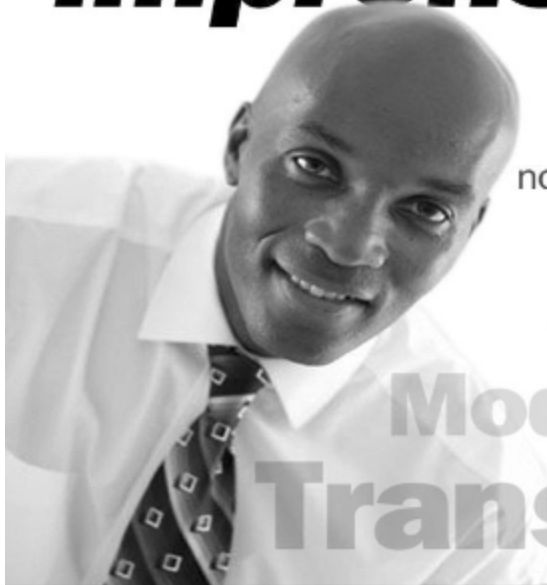
Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano V • Nº 698

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Baianópolis publica:

- **Decreto nº 023/2020, de 18 de março de 2020-** Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Baianópolis e da outras providencias.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Decretos**



**Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS**  
**CNPJ 13.654.413/0001-31**

**Decreto Nº 023/2020, de 18 de março de 2020.**

*Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Baianópolis e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, JANDIRA SOARES SILVA XAVIER, no uso de suas atribuições legais, e;**

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que até o presente momento o estado da Bahia já contabiliza 17 (dezesete) casos confirmados de COVID-19 e as ações de contingenciamento do avanço da doença requerem alto grau de informação e articulação dos órgãos públicos, serviços de saúde e sociedade;

**CONSIDERANDO** que a Região Oeste da Bahia, principalmente devido a sua vocação ao agronegócio, recepcionar pessoas de todos os cantos do mundo e tratar-se o CONVID-19 de uma pandemia mundial e também o grande fluxo diário da população interna e flutuante dessa região em busca de serviços e negócios;

**CONSIDERANDO** as medidas sugeridas nessa direção, a Sociedade Brasileira de Infectologia divulgou em nota, publicada no dia 12 de março/2020, a orientação de que sejam cancelados ou adiados eventos com grande aglomeração de pessoas e isolamento respiratório domiciliar de viajante

**Praça Municipal nº 10 – Centro – Telefone: (77) 3617-2200**  
**BAIANÓPOLIS – BAHIA - CEP 47830-000**



**Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS**  
**CNPJ 13.654.413/0001-31**

internacional que regressou de país com transmissão comunitária por 07 (sete) dias;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO**, por último, o que se sabe até o momento, que a medida de contenção ideal seria reduzir a mobilidade da população e evitar aglomerações de pessoas e seguindo as orientações consubstanciadas na nota técnica nº 01 – COVID-19, emitida conjuntamente pela UMOB, CONSID, CONSOB e CISBARC, após deliberação da Assembleia Geral Conjunta, realizada no dia 18 de março de 2020 em Barreiras;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Baianópolis/BA, além da população em geral;

**Art. 2º.** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Baianópolis/BA, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 40 (quarenta) pessoas.

**§ 1º.** Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia

**Praça Municipal nº 10 – Centro – Telefone: (77) 3617-2200**  
**BAIANÓPOLIS – BAHIA - CEP 47830-000**



**Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS**  
**CNPJ 13.654.413/0001-31**

para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado no *caput* deste artigo.

**§ 2º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Art. 3º.** Ficam suspensos, igualmente, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

- I - atividades coletivas de cinema e/ou casas de espetáculos;
- II - atividades em parques infantis privados, inclusive nas dependências de restaurantes e outros estabelecimentos;
- III - atividades em Academias de Ginástica.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às previsões do Parágrafo 2º do art. 2º.

**Art. 4º.** Ficam suspensas as aulas das redes Municipal e Particular de ensino do dia 19/03/2020 até o dia 13/04/2020, podendo ser prorrogável, conforme comportamento epidemiológico da pandemia.

**§ 1º.** A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Baianópolis/BA, de que trata este artigo, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares e terá início a partir do dia 19 de março de 2020 até o dia 13 de abril de 2020, nos termos deste Decreto.

**§ 2º.** As unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Baianópolis/BA poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, a critério de cada unidade.

**Praça Municipal nº 10 – Centro – Telefone: (77) 3617-2200**  
**BAIANÓPOLIS – BAHIA - CEP 47830-000**



**Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS**  
**CNPJ 13.654.413/0001-31**

**§ 3º.** Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar da rede pública de ensino serão estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município de Baianópolis/BA, após o retorno das aulas.

**§ 4º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Art. 5º.** Os bares e restaurantes, com capacidade superior a 20 (vinte) pessoas, deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro entre elas.

**Art. 6º.** Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de Baianópolis/BA para cidades onde haja casos comunitários do COVID-19, exceto em situações consideradas excepcionais;

**Art. 7º.** Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Baianópolis/BA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

**Art. 8º.** Os servidores com idade superior a 60 anos e os portadores de doenças crônicas que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, poderão, desde que avaliada a necessidade pelo médico do município, em sua respectiva unidade de saúde, exercer suas funções remotamente, até ulterior deliberação.

**§ 1º.** A critério da autoridade máxima da Secretaria correspondente, as pessoas referidas no *caput* deste artigo, quando pela natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter férias antecipadas ou frequência abonada, quando impossível a antecipação das férias.

**Praça Municipal nº 10 – Centro – Telefone: (77) 3617-2200**  
**BAIANÓPOLIS – BAHIA - CEP 47830-000**



**Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS**  
**CNPJ 13.654.413/0001-31**

**§ 2º.** Aplica-se o disposto neste artigo a todos os demais servidores que sejam enquadrados nos grupos de risco, tais como pacientes com doenças crônicas, imunodeprimidos, gestantes, dentre outras situações, conforme recomendação médica.

**Art. 9º.** Ficam suspensas visitas a centro de convivência de idosos (abrigos) pelo período de 60 dias, podendo ser prorrogável, admitindo apenas visitas de familiares, se forem indispensáveis, bem como proibir a saída dos idosos do espaço, a não ser em casos excepcionais tratados com a direção do abrigo, bem como promover o reforço nos cuidados de higienização e diálogo intenso com os idosos para evitar pânico em relação à doença.

**Art. 10.** Fica determinada a redução do fluxo de pessoas nas unidades de saúde do município de Baianópolis/BA, a partir da reorganização das agendas de consultas, redirecionamento de pacientes para outros pontos de atenção, priorização das consultas e procedimentos para casos imprescindíveis e compatíveis com o perfil de serviços ofertados pela Unidade.

**Art. 11.** Fica determinada a participação em treinamento sistemático quanto à higienização das mãos, uso de EPIs, manejo clínico, coleta de material para análise laboratorial e notificação dos casos suspeitos, no âmbito das unidades de saúde.

**Art. 12.** Fica suspensa, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a realização de cirurgias eletivas a contar da data da publicação do presente Decreto.

**Art. 13.** Fica suspensa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a concessão de férias e demais licenças, exceto àquelas que se referirem à saúde do próprio servidor, devidamente comprovado por relatório médico, correspondentes aos seguintes órgãos:

- I- Gabinete do Prefeito.
- II- Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**Praça Municipal nº 10 – Centro – Telefone: (77) 3617-2200**  
**BAIANÓPOLIS – BAHIA - CEP 47830-000**



**Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS**  
**CNPJ 13.654.413/0001-31**

- III- Guarda Civil Municipal – GCM.
- IV- Secretaria de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

**Art. 14.** Recomenda-se à população do Município de Baianópolis/BA em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19, o cumprimento do isolamento domiciliar de, no mínimo, 7 (sete) dias para os casos assintomáticos.

**§ 1º.** Os casos sintomáticos não deverão procurar a unidade de saúde de imediato, mas entrar em contato com as autoridades de saúde pelos telefones (77) 99951-3472 // 99826-7228, para seguirem as orientações médicas e procedimentais.

**§ 2º.** recomenda-se, independentemente do prévio contato com as autoridades de saúde, que os casos sintomáticos cumpram isolamento domiciliar de, no mínimo, 14 (quatorze) dias.

**§ 3º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

**Art. 15.** Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído a Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE que será formado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, pelo(a) Secretário(a) de Administração, pelo(a) Secretária Municipal de Assistência Social, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, pelo Procurador-Geral do Município, pela Chefia de Gabinete, pelo Diretor de Comunicação, pelos Coordenadores Municipais da

**Praça Municipal nº 10 – Centro – Telefone: (77) 3617-2200**  
**BAIANÓPOLIS – BAHIA - CEP 47830-000**



**Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS**  
**CNPJ 13.654.413/0001-31**

Vigilância Sanitária e da Vigilância Epidemiológica, Coordenador da Atenção Básica e 01 (um) Médico Assistencial.

**Art. 16.** O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, a fim de promover o controle e prevenção de contágio pelo COVID-19;

**Art. 17.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Parágrafo único.** Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 18.** Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no âmbito das repartições deste Município, o atendimento ao público, exceto quanto às atividades consideradas essenciais.

**Art. 19.** Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

**Art. 20.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

**Praça Municipal nº 10 – Centro – Telefone: (77) 3617-2200**  
**BAIANÓPOLIS – BAHIA - CEP 47830-000**





**Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS**  
**CNPJ 13.654.413/0001-31**

**Art. 21.** O Município criará o programa municipal de informação à população referente ao COVID-19, tendo em mente todos os públicos e idade, em linguagem clara e de simples compreensão.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Baianópolis/BA, 18 de março de 2020.

  
**JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**  
Prefeita

**Praça Municipal nº 10 – Centro – Telefone: (77) 3617-2200**  
**BAIANÓPOLIS – BAHIA - CEP 47830-000**